



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sheila José Maria Fonseca, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Sheila Maria José Fonseca Ismail.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Novembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor da Santos & Vale Moçambique, a Concessão Mineira n.º 6448C, válida até 28 de Outubro de 2039, para pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 49' 45.00''	32° 15' 30.00''
2	- 25° 49' 45.00''	32° 16' 0.00''
3	- 25° 50' 0.00''	32° 16' 0.00''
4	- 25° 50' 0.00''	32° 15' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SD Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no diaquatro de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558114, uma entidade denominada SD Gráfica, Limitada.

É o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António João Munguambe, casado, natural de Angoche, província de Nampula, República de Moçambique, residente na Rua Eusebio Ferreira da Silva, número sessenta e quatro, cidade da Matola, província

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128837N, emitido em Maputo, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze.

Segundo. Luísa Bia António Moinho Chemane, casada, natural da cidade de Maputo, República de Moçambique, residente na Rua Santos Nunes número oitenta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996655B, emitido na cidade de Maputo, no dia doze de Julho de dois mil e dez.

Terceiro. Virgílio Anselmo Fernando Caetano, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos

e oitenta e cinco, décimo quinto andar flat quarenta e quatro, Distrito Municipal Kampfumo, Alto-Maé, cidade de Maputo, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma SD Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e vinte e um, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Criação e produção de trabalhos *design* gráfico, impressão e estampagem de vários tipos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas de equipamentos, consumíveis e outros produtos de carácter gráfico;
- d) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- e) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócio António João Munguambe;

b) Uma quota no valor de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Bia António Moinho Chemane;

c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Anselmo Fernando Caetano.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada.

As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade, sem prejuízo do respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo sócio-gerente maioritário ou, se este delegar, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com

a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao sócio-gerente maioritário, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de quaisquer formalidades prévias para a realização da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo gerência;
- d) A destituição de qualquer membro de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é composta e representada por um sócio.

Dois) Os sócios mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A gerência terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A gerência reunirá quando seja necessário. As reuniões da gerência serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os sócios decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões da gerência serão convocadas pelo sócio-gerente maioritário, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos quinze dias relativamente à sua data. As reuniões da gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os sócios estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) A gerência pode validamente deliberar quando estejam presentes os dois sócios. Se um dos sócios não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações da gerência deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião. Cabendo ao sócio-gerente maioritário vetar deliberações que julgar irem contra o preceituado nos estatutos e objecto da sociedade.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros de gerência que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo terceiro;
- a) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os sócios ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação nacional e/ou internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cabe ao sócio-gerente maioritário o direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte se socorrendo dos restantes sócios caso julque necessário e pertinente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quais-

quer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar em primeira instancia o sócio-gerente maioritário e posteriormente a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois sócios maioritários ou de qualquer representante com poderes conferidos pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e quatorze. — O Técnico, *Ilegível*.

QVZ Associados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de catorze de Maio de dois mil e catorze, lavrada na acta número avulsa número um barra dois mil e catorze da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima QVZ Associados, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade, ao abrigo da previsão estatutária do número um do artigo vigésimo quarto dos estatutos da sociedade e da legislação em vigor, com efeitos a partir da do dia um de Dezembro de dois mil e catorze e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

André & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557584, uma entidade denominada André & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André Ngoenha Ernesto Shikhani, casado, natural da Beira, residente na Rua do Rio Matola, número trinta e seis, rés-do-chão, bairro do Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100150258M, emitido no dia três de Abril de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de André & Filhos, Limitada – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reabilitação e decoração de imóveis de habitação;
- b) Montagem, reabilitação de jardins;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte (rent-a-car);
- e) Logística;
- f) Entrega de expediente;
- g) Fornecimento de matérias informáticas.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio André Ngoenha Ernesto Shikhani.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios André Ngoenha Ernesto Shikhani, individualmente, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

Cessão e quotas

Um) É livre de alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, e, caso de sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da empresa.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de:

- a) Arresto, penhora ou oneração dessa quota.
- b) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição ou balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serralharia Urgente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Serralharia Urgente, Limitada, matriculada sob NUEL 100267381 deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizon Development Mozambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido publicado errado o conteúdo artigo terceiro da constituição da sociedade Horizon Development Mozambique, S.A., referente a (sede e formas de representação social), publicado no *Boletim da República*, n.º 93, de 21 de Novembro de 2013, III série.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, em Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonthai Investimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 64 III série de 2014, no preâmbulo, onde lê se: “NUEL 100441926”, deve ler-se “NUEL 100509261”.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahungas Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561522, uma entidade denominada Mahungas Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inácio Alberto Mahungane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250421C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Mahungas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, cita no bairro Central, Avenida Karl Max, número quinhentos e setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota de único sócio Inélcio Alberto Mahungane equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Inélcio Alberto Mahungane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial demais legislação em vigor na republica de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Púnguè – Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560496, uma entidade denominada Púnguè – Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johane Francisco Chibaio Zonjo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005191A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, em dezoito de Novembro de dois mil e catorze e válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, residente na Rua Joseph Ki-zerbo, número trinta e três, cidade de Maputo, Coop, neste acto representado pela dr.ª Iracema de Lurdes Casimiro, conforme procuração em anexo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e do artigo um do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Púnguè – Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com um único sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joseph Ki-Zerbo, bairro Residencial Universitário-Coop, bloco nove, número trinta e três, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da sócio, transferir a sua sede para qualquer parte do país.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato à entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais à data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de carga diversa e de passageiros;
- Gestão de frotas;
- Aluguer de viaturas;

d) Prestação de serviços de assessoria técnica, financeira e de gestão, aquisição, administração e gestão de participações sociais, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Johane Francisco Chibai Zonjo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transformação da sociedade

O sócio único pode, a todo tempo, modificar a sociedade em sociedade por quotas, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Johane Francisco Chibai Zonjo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários porém, os mesmos, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e ou modificação do

relatório anual de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) São dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio achar conveniente, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Nomeação e destituição do administrador;
- Aumento ou redução do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É livre a cessão de quotas por via da transformação do pacto social, dependendo de consentimento quando o seja a estranhos à sociedade, ficando reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Hanhissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100561921, uma entidade denominada Farmácia Hanhissa, Limitada, entre:

Aida Zacarias Muhala Muhai, casada com o Simão Lourino Muhai, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990779, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, emitido em Maputo, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e

Carvalho Simão Cumbi, casado com Rosa Alberto Nombora Dique, sob regime de bens adquiridos, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA64302, de cinco de Outubro de dois mil e onze, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato para estabelecimento da sociedade Farmácia Hanhissa, Limitada, nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Hanhissa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, bloco quinze, terceiro andar, residência sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto ou demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contados a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização, a grosso e a retalho de:

- Produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- Equipamentos hospitalares e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizado por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de nove mil meticais pertencente a Carvalho Simão Cumbi, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) outra de nove mil meticais pertencente a Aida Zacarias Muhala Muhai, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarem inteiramente.

Três) Nos casos do aumento do capital social, em vez do rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital social. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas à pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são de carácter vinculativas, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem dos trabalhos e quando for caso, ser acompanhado dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representam quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis desde que represente vinte e cinco dos activos da sociedade;

d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em algum *joint-venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões de assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quinto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) Um conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal, os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto de três administradores, eleitos, trienalmente, em assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração por dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após a hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se, se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data marcada, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

d) Arrendar, adquirir quaisquer bens moveis ou imóveis;

e) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações aos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-geral adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior aos setenta por cento dos lucros, proporcionalmente as suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso da morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução ou extinção de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada como valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente a mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



In Out Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 559749, uma entidade denominada In Out Produções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Mirlodey Chamussudine Ussumane, Solteiro maior natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100129087S, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Almiro Pedro Bulule, solteiro maior natural de Canda-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101547267J, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e onze pelo o Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de In Out Produções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Khankomba número mil cento e vinte e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de fotografias para casamento, baptismo, graduações aniversários etc, cobertura de eventos, *spot* publicitários, vídeos institucionais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil metcais,

a) Uma quota com o valor nominal cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Pedro Bulule;

b) quota com o valor nominal cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirlodey Chamussudine Ussumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mirlodey Chamussudine Ussumane ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do socio

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kantu-Gaveya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561549, uma entidade denominada Kantu-Gaveya, Limitada.

Primeiro. Julieta Maria da Silva, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100148062C, emitido em Maputo aos treze de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Noma Karma da Silva Malendza solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151276J, emitido em Maputo aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Terceiro. Delora Julieta dos Santos Manhique solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151567F, emitido em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kantu-Gaveya, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, cento e noventa, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restaurante e hotelaria;
- b) Catering;
- c) Agenciamento de viagens;
- e) Prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de setenta mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Julieta Maria da Silva, com uma quota de quarenta mil meticais que corresponde a cinquenta e oito por cento do capital social;
- b) Noma Karma da Silva Malendza com uma quota de quinze mil meticais que corresponde a vinte e um por cento do capital social;
- c) Delora Julieta dos Santos Manhique com uma quota de quinze mil meticais que corresponde a vinte e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pela senhora Julieta Maria da Silva, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete a directora geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da directora geral, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Desai Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561204, uma sociedade denominada Desai Consultores, Limitada.

Confidencia de Jesus Silva, solteira maior, de dezoito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Maputo no bairro de Aeroporto A, quarteirão vinte e seis, casa número trezentos e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701049018361, de nove de Junho de dois mil e catorze, emitido na cidade da Beira;

Nitisha Kirit Desai, solteira maior, de vinte e seis anos de idade de nacionalidade americana, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e trezentos e sessenta, segundo andar direito, titular do Passaporte americano n.º 480074509, de quatro de Maio de dois mil e onze, emitido em USA;

Tassiana de Jesus Silva, solteira maior, de trinta e quatro anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo no bairro do Aeroporto A, quarteirão vinte e seis, casa número trezentos

e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202091075N, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato é celebrado a constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Desai Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e oitenta, flat cinco, segundo andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria, *marketing* & publicidade, imobiliária e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, correspondente a tres quotas desiguais; sendo que a sócia Confidência de Jesus Silva, detem uma quota nominal de dezanove mil oitocentos metcais equivalente á trinta e três por cento do capital e a sócia Nitisha Kirit Desai, detém uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, e a sócia Tassiana de Jesus Silva, detem uma quota nominal de vinte e dois mil duzentos metcais, equivalente trinta e sete por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a ssação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação, a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Tassiana de Jesus Silva com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora geral.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso necessário for poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A Assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) Cumprido com o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros sera distribuido entre os socios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim acordarem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das socias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Istanbul Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi amtriculada n aconservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561565 uma sociedade denominada Istanbul Lift, Limitada. Entre:

Primeiro. Halim Daglar, casado, de nacionalidade canadiana, titular do DIRE n.º 11CA00003347Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da cidade de Maputo, em dez de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Haci Murat Metin, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09600359, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da cidade de Karsiyaka, aos vinte e sete e de Agosto de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Istanbul Lift, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de montagem de elevadores, escadas rolantes, sistemas de câmaras de segurança, sistemas de alarmes, agenciamento, logística, dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Halim Daglar – trinta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, e Haci Murat Metin – vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) Nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência é representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, que são desde já nomeados administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Barakah Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100561565, uma sociedade denominada Barakah Investimentos, Limitada.

Primeiro. Vahiduddin Normohamed Dali, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206484F, emitido no dia oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo, NUIT 300027571, residente na Rua da Resistência, número cento e quarenta e três, quarteirão cinquenta e dois, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo. Mohamed Zuber Normohamed Dali, casado, natural de Maputo, denacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100619831B, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, NUIT 300226108, residente na rua das Massalas número quatrocentos e setenta rés-do-chão, bairro de Triunfo, cidade de Maputo;

Terceiro. Jainudin Nurodin Dali, casado, natural de Varacunda, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100023379C, emitido ao nove de Dezembro de dois mil e nove, cidade de Maputo, NUIT 300000045, residente na Avenida Kim Il Sung número duzentos e trinta e oito, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

É celebrado, aos um de Outubro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Barakah Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Rua da Resistência número cento e quarenta e sete podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços na área de imobiliária e afins;
- Mediação imobiliária;
- Avaliação imobiliária.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, do capital social, pertencente ao sócio Vahiduddin Normohamed Dali;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zuber Normohamed Dali;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, do capital social, pertencente ao sócio Jainudin Nurodin Dali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa dias fazendo a prova documental da operação.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão Judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CÁPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado o senhor: Jainudin Nurodin Dali.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado o por um período de dez anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Um) Aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente ou os membros do conselho de gerência que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, ou no local indicado pelo seu presidente.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras afavor e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte com vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social;
- b) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



M Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495406, uma sociedade denominada, entre:

Rafael Fernando Mandlate, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão três, casa número mil cento e noventa e cinco, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110º01489914C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte de Setembro de dois mil e onze; e

Lacerda Tenreira Marcos, solteira maior natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão três, casa número mil duzentos e quarenta e cinco, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101163823P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Abril de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de M Build, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Rua do Jardim número mil seiscentos e vinte e dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Instalação de gás e telecomunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quinhentos meticais e corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Fernando Mandlate,
- o que corresponde a noventa por cento;
- b) Outra no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Lacerda Tenreira Marcoso que corresponde a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não haver prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinada a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual ficar reservado o direito de preferência, na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade é gerida, administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelo sócio Rafele Fernando Mandlate, podendo este igualmente nomear um(a) director executivo.

ARTIGO NONO

Competência

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especificamente constituído pela gerência.

Três) Os actos de mero expendente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultado

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente no sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Amazon Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na a de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562189, uma sociedade denominada Amazon Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Abdul Kader Sabra, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo no bairro da Costa do Sol portador do DIRE n.º 11ZA00010744Q, emitido aos vinte

e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se regeerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Amazon Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Marques de Pombal número oitenta cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal venda a grosso e a retalho assim como importação e exportação de diversos produtos de mercearia, alimentares e higiénicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a quota de único sócio Abdul Kader Sabra equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suplimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdul Kader Sabra.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SETÍMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) So após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hummingbird Contraction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548224, uma sociedade denominada Hummingbird Contraction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Li Dizhong, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00461775, emitido ao vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze e válido até ao vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hummingbird Contraction Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de arquiteturas;
- c) Betão armado e estabilidade de construção;
- d) Construção e manutenção de edifícios de habitação;
- e) Estruturas de aço de construção;
- f) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- g) Perfuração de poços e abastecimento de água;
- h) Elaboração de projectos;
- i) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- j) Consultoria;
- k) Importação e exportação de equipamentos e materiais de construção; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos meticais realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio existente Li Dizhong.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio existente Li Dizhong, que desde já fique nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio existente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleiageral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Future Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, onde a sócia Irnildes Isabel Chiluvane parta-se da sociedade e a sua quota de vinte e cinco por cento passa para o sócio James Mlando Fausto Njiji. Os sócios Edmilson Adriano Luís Guevane e Jaime Mário Pensa, cedem dez por cento cada das suas quotas á favor do sócio James Mlando Fasusto Njiji, que passa a ter na sociedade a quota nominal no valor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento e os sócios Edmilson Adriano Luís Guevane e Jaime Mário Pensa com quinze mil meticais correspondente a quinze por cento cada. Entretanto, o sócio James Mlando Fausto Njiji aparta-se da sociedade e cede a sua quota no valor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento á favor da Zarina Aiça Mohamed Bay, que entra na sociedade como nova sócia, alterando por consequência a redacção dos artigos quinto e oitavo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, divididos em três quotas desiguais sendo uma quota no valor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento, subscrita pela sócia Zarina Aiça Momed Bay e duas iguais no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento cada, subscritas pelos sócios Edmilson Adriano Luís Guevane e Jaime Mário Pensa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário ou por um seu representante que ele se digne nomear ao cargo do presidente do conselho da administração, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora e o direito a remuneração pelas suas funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio maioritário ou seu representante a quem ele tenha delegado plenos poderes, sendo vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Chantél, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562154, uma sociedade denominada Transporte Chantél, Limitada, entre:

José Armando Muare, de trinta e três anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100221784B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, com o NUIT 102877871, residente no bairro de Xipamanine, cidade de Maputo; e

Décio André Sonamize Uchoane, de trinta e três anos de idade, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102913227C, residente no bairro do Minkadjuine, na cidade de Maputo.

Foi celebrado um contracto de sociedade, regido por doze cláusulas sobre o qual se produz a presente contrato. Sendo o mesmo regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Chantél, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro de território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços transporte multimodal, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social realizado é de dez mil de meticais corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Armando Muare;

- b) Outra quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Décio André Sonamize Uchoane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e parentes em linha recta

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazos, proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com a excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizarem.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição;
- b) Balanço e contas desse exercício;
- c) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleição dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) Os documentos necessários a tomada de deliberação;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral, reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos sessenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obriga maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Uma) A sociedade é gerida por qualquer um dos sócios, por tempo indeterminado, por indicação dos respectivos sócios.

Dois) É desde já designado gerente o sócio José Armando Muare, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social designe novo gerente ou renove o mandato do gerente agora designado.

Três) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, participando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida de acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Muretxepharm, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561824, uma entidade denominada Muretxepharm, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade Muretxepharm, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes poderá a sociedade abrir, em território nacional sucursais, filiais delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social pelo tempo considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de importação e exportação de medicamentos, equipamento hospitalar e artigos médicos, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accões e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais representado em trezentas acções cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia do direito de preferência por parte dos accionistas ou caso não comuniquem dentro do prazo referido no número anterior, o direito de preferência passará para a sociedade, o qual dispõe de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência ou nada comunique no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e os secretários da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caução

A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representações

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Tem o direito de estar presente e participar na assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados no jornal, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reunam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, com qualquer número de accionistas e capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas por, pelo menos, metade dos votos expressos, excluindo as abstenções, em assembleia em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) O aumento, a redução ou a reintegração do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada pelo menos trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada, por maioria dos votos expressos.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e actas

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da Assembleia Geral, que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis, devendo um deles, designado pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propôr e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;
- e) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- f) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da/para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitos;
- h) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;

i) Sujeito ao disposto na alínea b) do número quatro do artigo terceiro, escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deverá preencher as vagas do conselho de administração até à realização da Assembleia Geral;

j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;

k) Prestar caução e aval;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;

n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, avais ou que constituindo parte do objecto social, directa ou indirectamente tenham interesse ou possam colher benefício pessoal ou para os seus parentes na linha recta e afins, ambos até ao terceiro grau.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e convocatórias

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente,

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva.

Dois) A designação da direcção executiva compete ao Conselho de Administração.

Três) A direcção executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria das contas

Um) A Assembleia Geral pode contratar uma sociedade de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ano social

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao conselho de administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Thor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552930, uma entidade denominada Thor, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Joaquim de Jesus Mucavel, de quarenta e dois anos de idade, residente na Rua Oliveira Martins, casa número trinta e seis, cidade de Maputo, bairro da Coop de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100807561M, emitido pela Direcção Nacional de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze; e

Stephanie Laura Von Keitz, de vinte e sete anos de idade, residente na 80636 Munchen Nymphemurger STR. 81, Deutsch, Marburg, com o Passaporte n.º CH1HZRG CJ, emitido pela Federal Republic of Germany, aos vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Thor, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola cidade, Intaka, Condomínio Intaka, Talhão vinte e quatro, casa número um rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria multidisciplinar, abertura de empresas, pesquisa de mercado, gestão e aplicação de capitais, desenvolvimento de negócios de imobiliária;
- b) Agenciamento e representação de entidades singulares e coletivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelos sócios Joaquim de Jesus Mucavel;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelos sócios Stephanie Laura Von Keitz.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respetivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da atualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão, amortização

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga da respetiva escritura.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objeto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua atividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará dentre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, denominado diretor-geral, a quem competirá a administração diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por email, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objeto social representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os atos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores ao qual o conselho de administração tenha delegado

poderes, por procuração ou deliberação registada em ata nesse sentido:

- b) Pela assinatura do diretor-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- c) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos atos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes atos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

b) A nomeação e destituição dos administradores;

c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;

d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;

e) A alteração do contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Minds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562170, uma entidade denominada Leading Minds, Limitada.

Primeiro. Alexandre Miguel Pais da Silva Ferreira, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046775F, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Alexandra Cristina de Oliveira Jorge Palma, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M392227, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Leading Minds, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, nono andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- b) *Real estate*, construção e desenvolvimento imobiliário;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- e) Logística, transporte e distribuição;
- f) Consultoria;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alexandre Miguel Pais Nunes da Silva Ferreira;
- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alexandra Cristina de Oliveira Jorge Palma.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo redigido, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o instituído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Alexandre Miguel Pais Nunes da Silva Ferreira e Alexandra Cristina de Oliveira Jorge Palma.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e dezesseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ERR – Etienne Rossouw Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100190818, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Etienne Rossouw.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade ERR – Etienne Rossouw Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática da agricultura e pecuária;
- b) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizado;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro e de, vinte mil meticais correspondente a uma só quota assim distribuída:

- a) Etienne Rossouw casado, natural da África de Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passaporte n.º 476973170, de vinte e três de Maio de dois mil e oito emitido pelas Autoridades Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência de sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — Ajudante, *Ilegível*.

EasyBela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562294, uma entidade denominada EasyBela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Isabel Rungo de Paulo Soares, casada, sob o regime de separação de bens, com Alfredo Manuel Frasquilho de Paulo Soares, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266491N, emitido na cidade de Maputo e residente na Rua das Palmeiras, número sessenta e cinco, no bairro do Triunfo, nesta cidade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EasyBela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua das Palmeiras número sessenta e cinco, rés-do-chão no bairro do Triunfo, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e serviços, nomeadamente de moda, cabeleireiros, consultoria e formação, bem como assistência pessoal e empresarial nas áreas da hotelaria e estética. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se

com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A sócia, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia unitária.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia unitária ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zarpel, Limitada Britas da Zambézia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da constituição da sociedade Zarpel, Limitada Britas da Zambézia, Sociedade Unipessoal e por quotas com a sua sede na Avenida sete de Setembro número mil duzentos e seis, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil duzentos e vinte quatro, a folhas oitenta e oito verso, do livro C barra quatro, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Zarpel, Limitada, Sociedade Unipessoal, tem a sua sede social na Avenida sete de Setembro, número mil duzentos e seis, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade Zarpel, Limitada poderá porém, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade de Zarpel, Limitada, tem por objecto social a exploração e comercialização de pedras de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a quota do único sócio, Américo Vieira Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e, em segundo lugar pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Américo Vieira Rodriguês, que desde já fica nomeado gerente com dispensa caução podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a outro sócio ou um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao sócio-gerente, ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favo, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer do sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**JF Consultores**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi registada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil e oitocentos e trinta e três a folhas cento e quarenta e cinco verso do livro B barra cinco, do Registo de Entidades Legais, uma comerciante em nome individual denominada JF Consultores, com sede no distrito de Namacura, província de Zambézia

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O comerciante adopta a denominação de JF Consultores é uma entidade comercial em nome individual a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A entidade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta inicio da actividade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O comércio tem por objecto a execução das actividades de consultoria para negócio e gestão.

Dois) A constituição poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota igual correspondentes a sócio João Carlos Abreu Santos Forte.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades em nome individual, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A empresa será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor João Carlos Abreu Santos Forte que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Três) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à empresa, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Agro Industries, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, fica inscrita provisoriamente sob número três mil duzentos e dezoito, a folhas quarenta e nove do livro E barra catorze, a alteração do pacto social da sociedade com a denominação Agro Industries, Limitada, com sede na cidade de Gurùê, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100175371, das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor eo seguninte:

No dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, compareceu como outorgante:

Cláudio Manuel Lourenço de Nogueira, advogado, com domicílio profissional na Scan – Advogados e Consultores, Limitada,

que outorga neste acto em representação da sociedade Agro Industries, Limitada, com sede no distrito de Gurúè, província da Zambézia, e dos sócios Tristan Guilherme Machado, solteiro, maior, natural de Argentina, de nacionalidade Argentino e residente em Cabo Delegado acidentalmente em Quelimane, portador do DIRE n.º 01198944, emitido a onze de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delegado e Export Marketing CO., Limitada, com poderes para o acto, o que certifico pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de vinte e três de Março de dois mil e dois, que me apresentou e arquivo no maço de documentos referidos a este livro.

Verifiquei a identidade do outorgante a qualidade e suficiência de poderes para o acto por execução dos documentos acima mencionados.

E pelo outorgante foi dito.

Que Agro-Industries, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no distrito de Gurúè, província da Zambézia, constituída por escritura pública de três de Novembro de dois mil e seis, do Cartório Notarial de Quelimane, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos e quinze mil dólares norte americanos, equivalentes a cinco milhões quinhentos e noventa mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital do capital social pertencente a sócia Export Marketing CO., Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio Tristan Guilherme Machado.

E por esta escritura pública, e de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária e constante da acta avulsa da assembleia geral sem número datada de vinte e três de Março de dois mil e dez, o sócio Tristan Guilherme Machado, divide a sua quota de valor nominal de dois milhões e duzentos e trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por centos do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil e novecentos meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de dois milhões cento e oitenta mil e cem meticais que cede à favor da sócia Export Marketing CO, Limitada.

Que esta cessão de quotas e feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida, pelo preço correspondente a valor nominal que o cedente declara ter recebido do cessinário o que por isso lhe confere a plena quitação.

Pelo outorgante foi dito que em nome da sua representada, Export Marketing CO, Limitada, aceita esta cessão de quota bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cedência de quota ora operada e alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quinze mil dólares norte americanos equivalentes a cinco milhões quinhentos e noventa mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões quinhentos e trinta e quatro mil e cem meticais correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Export Marketing Co, Limitada;
- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e novecentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertecente ao sócio Tristan Guilherme Machado.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Apresentaram me e arquivo o requerimento e escritura de divissão e cessão de quotas, alteração do pacto social da sociedade Agro Industries, Limitada, acta avulsa da Assembleia Geral, e uma procuração que servirão de base a este acto.

Quelimane, nove de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bacela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de ois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559471, uma entidade denominada Bacela – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yunus Ahmad Assane Bahadur, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062357B,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua de Acordos de Incomáti, número novecentos e dez, no bairro do Triunfo, na cidade Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bacela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura da sócia e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número três e quatrocentos e sessenta e sete, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras), catering, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências, venda de artigos de decoração e brindes, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e *cocktails*, concertos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Júnior Langa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560097, uma sociedade denominada José Júnior Langa, Limitada.

Primeiro. José Júnior Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Mbocodane Manjacaze, estado civil solteiro, nascido a cinco de Maio de mil novecentos e sessenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504073314J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze, residente no quarteirão quarenta e cinco, casa número cento e trinta e cinco, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Segundo. Celso José Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, estado civil solteiro, nascido a vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500082731C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Outubro de dois mil e dez, residente no quarteirão quarenta e cinco, casa número cento e trinta e cinco, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

José Júnior Langa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por um tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outars formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo o seguinte:

- a) Serralharia mecânica; e
- b) Serralharia civil.

ARTIGO QUARTO

Capil social, aumento e diminuição do capital

O capital social, integralmente realizado em equipameto e dinheiro, é de duzentos mil metcaís, correspondente á somade duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil metcaís, correspondente a setenta por cento, subscrita pelo sócio José Júnior Langa;

b) Uma quota de trinta por cento correspondente a sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Celso José Langa.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formularidades estabelecidas por lei.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio José Júnior Langa, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

Três) Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada execço deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Côco Cabanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais so NUEL 100561255, uma sociedade denominada Côco Cabanas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362032P, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, Flat vinte e cinco, cidade de Maputo;

Segundo. Wilson Noel de Barros Chicoco, casado com Isabel Maria César Maciel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215533I, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte um de Maio de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, flat vinte e cinco, cidade de Maputo;

Terceiro. Erica Michelle Maciel de Barros, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460649B, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, flat vinte e cinco, cidade de Maputo;

Quarto. Francisco António da Graça Barros Júnior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460650S, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até nove de Novembro de dois mil e quinze; Nicol Maciel de Barros, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460651A, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze; Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460652P, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze; Camila Maciel de Barros Chicoco, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843985Q, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e onze e válido até dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, todos menores representados pela mãe Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362032P, e todos residentes na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove, nono andar, flat vinte e cinco, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Côco Cabanas, Limitada, e vai ter a sua sede na Ponta do Ouro, Posto de Zitundo, distrito de Matuituine, província de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da província de Maputo ou para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade turística de hotelaria, restaurante e bar, passeios turísticos de viaturas e barcos, pesca desportiva, mergulhos e venda de rupas e acessórios turísticos e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Isabel Maria César Maciel, com seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento;
- b) Wilson Noel de Barros Chicoco, com quatro mil meticais meticais, correspondentes a vinte por cento;
- c) Erica Michelle Maciel de Barros, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- d) Francisco António da Graça Barros Júnior, com dois mil meticais correspondentes a dez por cento;
- e) Nicol Maciel de Barros, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- f) Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento;

g) Camila Maciel de Barros Chicoco, com dois mil meticaís, correspondentes a dez por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios Isabel Maria César Maciel e Wilson Noel de Barros Chicoco, e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissão nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KMCN Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

tória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556081 uma sociedade denominada KMCN Farma, Limitada, entre:

Nicolau Ioani, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N0614567, emitido em treze de Dezembro de dois mil e sete;

Marcelo Manuel, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282410m, emitido em quatro de Abril de dois mil e doze;

Jubity Angelo Pinoca Miquitai de, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Indentidade n.º 110102402014I, emitido em oito de Agosto de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de KMCN Farma, Limitada, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número trezentos e setecentos e oito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de importação e exportação e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Nicolau Ioani, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Marcelo Manuel, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencentes a sócia Jubity Angelo Pinoca Miquitai, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios Marcelo Manuel e Jubity Angelo Pinoca Miquitai, que desde já ficam nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para validar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multitec Instalações Técnicas e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de sessão, cedência de quotas e alteração parcial social da sociedade Multitec Instalações Técnicas e Construções, Limitada,

em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo segundo, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, realizado em dinheiro, soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio José.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio José Manuel Gomes Catarro, que desde já é nomeado administrador, dispensado de caução.

Dois) A administração poderá nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e o administrador poderá delegar em algum ou alguns deles com competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar devidamente a sociedade basta a assinatura do sócio José Manuel Gomes Catarro.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPSL – Moçambique Prestação Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Yakoob Ahmed Lunat e Amina Ebrahim Lunat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MPSL – Moçambique Prestação Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Rua Francisco Matange número duzentos rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de solicitador comercial, comissões, consignações, representações, agenciamento, consultoria, contabilidade, *marketing*, publicidade, marcar e organizar palestras e recepções, reuniões, representação de marcas e nomear agentes para exploração, assinar escrituras, marcar entrevistas e fazer serviços de alfandegamento e desalfandegamento e qualquer outros serviços que for solicitado junto das entidades oficiais e nas oficinas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, nos pais ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Yakoob Ahmed Lunat;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Ebrahim Lunat.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as deliberações legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhas dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo

sócio Yakoob Ahmed Lunat, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes à pessoas estranhas a sociedade por meio de uma procuração e devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um só gerente;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias)

Excepto em casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão

convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios pelos com menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos pelo menos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia resolva e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Nos casos omissos regulados as disposições das leis sociedades em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00MT